



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº. 983 de 09 de março de 2011

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GONÇALVES, E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Gonçalves CMHG de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras, são órgãos da Administração Públicas Municipais responsáveis pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto de dez membros, sendo 10 (dez) titular e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais municipais, sendo:

- a. 1(um) representante da Serviço Municipal de Obras;
- b. 1(dois) representantes da Serviço Municipal de Saúde;
- c. 1(um) representante da Serviço de Assistência Social;
- d. 1(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- e. 1 (dois) representantes da Serviço Municipal de Educação.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a. 1 (dois) representantes de Associações de Bairros;
- b. 1 (dois) representantes de Associações dos Artesãos;
- c. 1 (um) representante dos Servidores Municipais;
- d. 1 (um) representante de entidades profissionais devidamente registrados por seu órgão competente.(OAB, CREA, CRC, CRECI, etc.)
- e. 1 (um) representante de Associações devidamente registradas.

§ 1º A Câmara de Vereadores, como órgão fiscalizador, poderá acompanhar todos os trâmites dos trabalhos do CMHG, designando para tanto, 2 (dois) vereadores para tal acompanhamento, sendo que tal designação deverá, preferencialmente, observar a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a. para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b. para conselheiros e suplentes indicados pela sociedade civil, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

Art. 4º Os Trabalhos dos membros do CMH de Gonçalves serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º As entidades mencionadas no Art.3º inciso II serão cadastradas, exigindo apresentação da ata de nomeação dos membros titulares e suplentes.

Art. 6º A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do CMH de Gonçalves será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O CMH de Gonçalves terá uma Mesa Diretora, na forma em que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente serão escolhidos pelos pares, dentre os componentes do CMH de Gonçalves

Art. 8º O CMH de Gonçalves reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias do CMH de Gonçalves serão bimestrais, convocadas por escrito com antecedência mínima de 7(sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias do CMH de Gonçalves serão realizadas e convocadas de acordo com o que se dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno do CMH de Gonçalves deverá conter no mínimo:

- I. forma de convocação de reuniões extraordinárias;
- II. “quórum” de instalação das reuniões e votações;
- III. constituição de comissões permanentes ou especiais e demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 10º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Gonçalves

- I. Analisar, discutir e deliberar sobre:
 - a. objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b. políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;
 - c. propostas e projetos oriundos do Poder Executivo relativo às ocupações, assentamentos e regularização de áreas públicas e privadas de interesse social;
 - d. programas de loteamentos populares;
 - e. liberação de recursos para programas e projetos decorrentes de Plano de Ação e Metas;
- II. Gerir o Fundo Municipal de Habitação;
- III. Propor reformulação de programas, planos e projetos;
- IV. Elaborar seu Regimento Interno;
- V. Indicar, aos órgãos competentes, as áreas de interesse social do território do município a serem desapropriadas para fins de implantação de programas de loteamentos populares.

§ 1º Entende-se por ato de gestão, nos termos do Art.9º, inciso II, desta Lei, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como a deliberação sobre a destinação destes recursos, definido critérios e prioridades para sua liberação e aplicação.

§ 2º O CMH de Gonçalves poderá, a qualquer tempo, proceder a suspensão de desembolsos caso sejam constatadas irregularidades em sua utilização.

Art. 11º Compete ao Poder Executivo através de todos os seus órgãos da administração direta, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH de Gonçalves.

- I. Elaborar e submeter, para avaliação do CMH, propostas:
 - a. de Política Municipal de Habitação e de Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b. de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos contendo inclusive, as linhas de financiamento à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- c. do Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação;
- d. de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;
- e. de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis e assentamentos irregulares de interesse social;
- f. de urbanização e reurbanização;
- g. de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou medidas isoladas;
- h. de ações emergenciais;
- i. de contratações de assessoria técnica urbanística.

Art. 12 ° - O Prefeito Municipal convocará os membros do CMH de Gonçalves para a sua instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 ° - O CMH de Gonçalves elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 14 ° - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 15° - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Gonçalves, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 16 ° - As despesas decorrentes desta Lei correm á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gonçalves, 09 de março de 2011.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal